

PROJETO DE LEI N.º 1.320-A, DE 2019
(Do Sr. Dr. Jaziel)

Acrescenta dispositivos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, para instituir na União, Estados e Distrito Federal, o Cadastro de Agressores de Mulheres; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela rejeição (relatora: DEP. TABATA AMARAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

I - RELATÓRIO

Trata-se de alteração da Lei Maria da Penha, mediante inclusão do art. 37-A, e seu parágrafo único, visando à criação de cadastros de agressores de mulheres condenados em primeira instância, no âmbito da União, Estados e o Distrito Federal, a fim de compor às bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança, para consulta, inclusive com exibição de imagens dos agressores na Internet.

Na justificação, o ilustre Autor invoca as transformações trazidas pela Lei Maria da Penha, no sentido de elevar a cidadania da mulher e prevenir crimes de que é vítima, defendendo que a norma seja aprimorada sempre que necessário.

A proposta foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMulher); de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), está para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob regime de tramitação ordinária.

Transcorrido o prazo regimental, não houve a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A temática da violência contra a mulher se insere objetivamente no escopo das matérias sujeitas à apreciação desta Comissão, assim sendo, o enfoque deste parecer será o do mérito segundo a vocação temática da CMulher.

Cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a tentativa de criação de novas formas de proteção da mulher.

Entretanto, entendemos que a presente proposta cria mais entraves do que auxilia na diminuição dos crimes contra as mulheres. Somos da opinião de que a educação é um forte aliado na

prevenção e no combate à violência doméstica e que punir generalizadamente os agressores pode promover a perversidade penal.

Além disso, existe o risco de que essas penas que apelam para a execução pública dos agressores sirvam como motivo para que as mulheres não denunciem o que se mostra contraproducente e um incentivo ainda maior à subnotificação. Ademais, a divulgação generalizada de dados sobre os agressores pode prejudicar a sua vida profissional, por exemplo, refletindo negativamente em sua capacidade de pagar indenizações e pensões, aspecto muito mais importante do que tornar pública a sua situação de condenado por crime contra a mulher.

Já há outros cadastros semelhantes, como o Banco Nacional de Mandados de Prisão do Conselho Nacional de Justiça e o Sistema de Audiências de Custódia (SISTAC). Se alguém realmente precisar pesquisar sobre esse tipo de crime, basta fazer a busca nesses sistemas e filtrar pelo campo de violência doméstica.

Do exposto, votamos pela REJEIÇÃO do PL 1320/2019.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2019.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.320/2019, nos termos do parecer da relatora, Deputada Tabata Amaral.

Estiveram presentes as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Norma Ayub - Vice-Presidente, Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Luizianne Lins, Patricia Ferraz, Rose Modesto, Sâmia Bomfim, Tabata Amaral, Bia Cavassa, Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto, Celina Leão, Delegado Antônio Furtado, Edna Henrique, Fernanda Melchionna, Margarete Coelho, Pastor Eurico, Paula Belmonte, Silvia Cristina e Vilson da Fetaemg.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2019.

Deputada DANIELA DO WAGUINHO
No exercício da Presidência